



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova as disposições normativas relacionadas à estrutura e às atribuições do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.937541/2024-32** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as disposições normativas relacionadas à estrutura e às atribuições do Comitê de Governança Digital (CGD), visando atualizar os dispositivos anteriormente estabelecidos,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as disposições normativas relacionadas à estrutura e às atribuições do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), nos termos desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), de natureza deliberativa, instituído pela Resolução 68/2017 – CONSU e vinculado ao Gabinete do(a) Reitor(a) da UFJF, desempenha papel estratégico na formulação, implementação e monitoramento de políticas e diretrizes de governança digital na instituição.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CGD:

I - promover o alinhamento das ações e investimentos de TIC às diretrizes estratégicas da UFJF;

II - priorizar projetos de TIC a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas da UFJF;

III - elaborar e aprovar políticas e diretrizes de TICs para a UFJF;

IV – elaborar/propor atualizações para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e monitorar sua execução.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGD será composto pelo/por:

I - Presidente, indicado(a) pelo(a) Reitor(a) da UFJF;

II - Coordenador(a) do Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO);

III - Pró-Reitor(a) de Graduação, ou seu(ua) adjunto(a);

IV - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, ou seu(ua) adjunto(a);

V - Pró-Reitor(a) de Extensão, ou seu(ua) adjunto(a);

VI - Pró-Reitor(a) de Gestão e Finanças, ou seu(ua) adjunto(a);

VII - um(a) representante da Pró-reitoria de Infra-estrutura, indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a);

VIII - um(a) representante da Área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, indicado(a) pelo Conselho Superior;

IX - um(a) representante da Área de Ciências Exatas e Engenharias, indicado(a) pelo Conselho Superior;

X - um(a) representante da Área de Ciências da Vida e da Saúde, indicado(a) pelo Conselho Superior;

XI - um(a) representante do corpo técnico do Campus Avançado Governador Valadares da UFJF, indicado(a) pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Geral;

XII - um(a) representante do corpo acadêmico do Campus Avançado Governador Valadares da UFJF, indicado(a) pelo(a) seu(ua) Diretor(a) Geral;

XIII - um(a) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da UFJF;

XIV - um(a) representante dos discentes, indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes;

XV - um(a) representante dos docentes, indicado(a) pela Associação de Docentes de Ensino Superior de Juiz de Fora;

XVI - um(a) representante do Departamento de Ciência da Computação (DCC) do Instituto de Ciências Exatas, indicado(a) pelo seu Conselho Departamental;

XVII - um(a) representante do Colégio de Aplicação João XXIII, indicado(a) pela Direção do Colégio João XXIII;

XVIII - Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais na UFJF;

XIX - Encarregado(a) de Segurança da Informação na UFJF.

§1º Cada titular dos setores terá um suplente, indicado na mesma forma e pelo mesmo tempo de duração do mandato.

§2º O Comitê de Governança Digital da UFJF terá um(a) secretário(a) indicado(a) pelo(a) seu(ua) Presidente.

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CGD

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Governança Digital (CGD) da UFJF será coincidente com a duração da função ou cargo que motivou sua indicação.

§1º O mandato de cada membro iniciar-se-á no momento de sua nomeação e encerrará automaticamente quando a gestão da autoridade que realizou a indicação terminar, ou, no caso de membros indicados por conta de uma função específica, quando essa função se encerrar.

§2º Em caso de vacância da função ou cargo que originou a indicação de um membro do CGD, o(a) sucessor(a) na função ou cargo assumirá automaticamente a posição no Comitê até que nova indicação seja formalizada, respeitando-se os mesmos critérios estabelecidos para a nomeação original.

§3º A continuidade de representação no CGD deverá ser formalmente comunicada ao presidente do Comitê assim que a mudança na função ou cargo se efetivar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGD

Art. 6º Ao presidente do CGD compete:

- I - coordenar o Comitê de Governança Digital;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - submeter previamente aos membros, a pauta de cada reunião;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- VI - baixar atos necessários à organização interna;
- VII - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- VIII - representar o CGD nos atos que se fizerem necessários.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGD

Art. 7º Aos membros do CGD compete:

- I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

- III - sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Comitê;
- IV - relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do CGD, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;
- V - propor inclusão de matérias na pauta;
- VI - comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, a impossibilidade de comparecer à reunião do CGD.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os aspectos relacionados ao funcionamento do CGD, incluindo quórum, convocação e realização de reuniões, composição de comissões, participação de convidados, publicação de atos, serão tratados em resolução própria do CGD.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções do CONSU/UFJF nº 22/2015 e nº 68/2017.

Art. 10 Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2025.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 25/02/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 26/02/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2259791** e o código CRC **1A4A2E8C**.